



DECRETO Nº 128/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES
DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO, as Notas Técnicas nºs 03 e 04 de 2020-GAB-03076 da Secretaria Estadual de Goiás;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





CONSIDERANDO, a confirmação de casos de COVID-19 no Distrito Federal e em Goiânia a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Altera o termo estado de emergência descrito na ementa do Decreto nº 123/2020 para situação de emergência.

Art. 2º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 3º Para efeito deste Decreto considera-se aglomeração a reunião de 10 (dez) ou mais pessoas em ambientes abertos ou fechados.

Art. 4º Os Secretários Municipais de cada pasta poderão editar portarias a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência, bem como determinar o *homeoffice* ou *teletrabalho* dos servidores públicos, colaboradores, estagiários ou agentes públicos para evitar aglomerações nas repartições públicas;

Art. 5º Fica autorizado o aumento com gastos em publicidades institucionais (informativo) na área de saúde para ampliar os canais de informações do Município durante todo o período em que perdurar a situação de emergência declarada.

Art. 6º Fica determinado pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18/03/2020, que todos os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Cidade Ocidental deverão proibir aglomerações e limitar o quantitativo de pessoas em seu estabelecimento na proporção de uma pessoa por metro quadrado de área comum e determinar a distância mínima de 2,00m (dois metros)



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





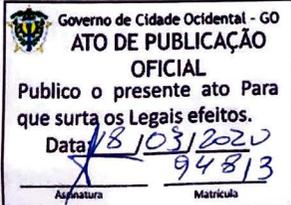
entre as mesas;

Art. 7º Fica determinada a interrupção de todas as atividades descritas abaixo pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18/03/2020 no Município de Cidade Ocidental para auxiliar na contenção do COVID-19.

- I – excursões com finalidade turística ou não;
- II – reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos;
- III – campeonatos esportivos de qualquer natureza, oficiais ou não oficiais, bem como a prática de atividades esportivas coletivas;
- IV – entrevistas coletivas.
- V – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;
- VI – visitação a presídios e a centros de detenção para menores;
- VII – a assistência à saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VIII – feiras populares, academias, clubes recreativos, exposições, festas particulares, bem como eventos em área comum de condomínio ou qualquer tipo de reunião que aglomere dez ou mais pessoas.

Art. 8º Ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização pública municipal, para conter a aglomeração de pessoas em espaços abertos ou fechados.

Art. 9º Qualquer servidor público, estagiário, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cidade Ocidental, que tenha retornado de viagem internacional ou viagem doméstica de Estados ou Cidades de casos confirmados com o COVID-19, nos últimos dez dias, ou ainda que possua baixa imunidade devido a doenças crônicas, hipertensão, diabetes, gravidez ou idosa, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde adotará a recomendação da Nota Técnica nº 04/2020-GAB-03076 da Secretaria Estadual de Goiás.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ao
décimo oitavo dia de março de 2020.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ.10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

